

**ACORDO DE ACIONISTAS DA [SPE] S.A.**

celebrado entre

**[Acionista 1]**

**[Acionista 2]**

e

**[SPE]**

em

**[DIA] DE [MÊS] DE 2020**

---

## ACORDO DE ACIONISTAS DA [SPE] S.A.

Este acordo de acionistas (“Acordo” ou “Acordo de Acionistas”) é celebrado no dia [●] de [●] de 2020, entre:

I. [Acionista 1];

II. [Acionista 2];

[Acionista 1] e [Acionista 2], doravante denominados, em conjunto, “Acionistas”, e, individual e indistintamente, “Acionista”)

e, na qualidade de interveniente anuente,

III. [SPE] S.A., sociedade anônima com sede no município de Santos, Estado de São Paulo, na [endereço], [bairro], CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia” ou “SPE”),

Acionistas e a Companhia, em conjunto “Partes”, e, individual e indistintamente, “Parte”,

### PREÂMBULO

#### CONSIDERANDO QUE:

(i) A SPE, em [data], celebrou o Contrato de Cessão para gestão, operação, manutenção e expansão da Ferrovia Interna do Porto de Santos (“FIPS”) com a Autoridade Portuária de Santos S.A (*Santos Port Authority* ou “SPA”), com previsão de realização de investimentos para transporte ferroviário de cargas no Porto de Santos (“Contrato de Cessão”);

(ii) O Contrato de Cessão prescreve as diretrizes fundamentais de um regime de governança para a SPE destinado a garantir transparência, livre acesso a novos investidores e sólida governança, com o objetivo de assegurar que o interesse público relacionado à operação da malha ferroviária santista seja preservado ao longo do tempo;

(iii) Parte desta governança envolve a garantia de abertura institucional da SPE para o ingresso de eventuais interessados adicionais que se disponibilizem a participar da SPE em condições proporcionais aos seus acionistas originários, inclusive mediante a realização de novos chamamentos públicos periódicos, nos termos do Contrato de Cessão, destinados a amplificar e impulsionar a identificação de eventuais interessados em ingressar no quadro societário da SPE;

(iv) Outros elementos da governança trazidos no Contrato de Cessão abrangem (a) ampla transparência, com divulgação de informações relevantes da SPE em sítio eletrônico, (b) definição de Política Comercial e de Transações com Partes Relacionadas, (c) administração da SPE de forma independente de suas Acionistas, (d) definição de amplo Plano de Investimentos (considerando não só a expectativa de movimentação, mas também o interesse público e a relação Porto-Cidade), (e) obrigação de atendimento, ao longo do tempo, da integralidade da demanda pela malha santista, com possibilidade de novos investimentos, e (f)

acesso de operadores ferroviários independentes, observadas sempre as disposições específicas sobre tais temas no Contrato de Cessão;

(v) O Acordo de Acionistas é instrumento fundamental para a consolidação, entre os Acionistas da SPE, das diretrizes elencadas no Contrato de Cessão.

RESOLVEM as Partes assinar este Acordo, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

## **CAPÍTULO 1 - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

**1.1. Definições.** Os termos iniciados em letra maiúscula neste Acordo e não definidos em seu preâmbulo ou cláusulas terão o significado a eles atribuídos a seguir. Sempre que exigido pelo contexto, as definições deste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, incluirão suas variações verbais e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem qualquer alteração de significado.

“Assembleia Geral” significa qualquer assembleia geral extraordinária ou ordinária da Companhia.;

“Autoridade Governamental” significa qualquer juízo, quer seja tribunal ou órgão administrativo, governamental ou regulatório, agência, comissão, divisão, departamento, autarquia, organização, órgão público, Estado, município ou outra autoridade governamental (inclusive os poderes judiciário, legislativo e executivo brasileiros) com jurisdição sobre as Acionistas e/ou as questões sujeitas ao presente Acordo[, bem como empresas estatais com funções regulatórias sobre a Companhia, particularmente empresas estatais que exerçam as competências de Autoridade Portuária];

“Acionista” significa todo e qualquer acionista da Companhia;

“Ações” tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 3.1;

“Acordo” significa o presente Acordo de Acionistas e seus respectivos anexos;

“Brasil” significa a República Federativa do Brasil;

“Cessionária” tem o significado atribuído no Contrato de Cessão;

“Código Civil” significa a lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Conselheiro” significa um membro do Conselho de Administração;

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia, com as atribuições estabelecidas pela Lei das S.A., por este Acordo de Acionistas e pelo Estatuto Social;

“ <u>Contrato de Cessão</u> ”	tem o significado que lhe foi atribuído no Preâmbulo;
“ <u>Controle</u> ”	significa: (a) o poder de, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob Controle comum, (x) eleger a maioria dos administradores e, cumulativamente, (y) determinar e conduzir as políticas e administração da SPE; e/ou (b) a titularidade, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob Controle comum, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto no âmbito da SPE. Termos derivados de Controle, como “ <u>Controlada</u> ”, “ <u>Controlador</u> ” e “ <u>sob Controle comum</u> ” terão significado análogo. Para fins deste Acordo de Acionistas, gestores e administradores de uma Pessoa não serão, em qualquer hipótese, considerados como Controladores desta Pessoa;
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos ou qualquer dia em que os bancos comerciais sejam obrigados ou facultados pela Lei Aplicável a permanecer fechados ao público na Cidade de Santos, Estado de São Paulo;
“ <u>Diretor</u> ”	significa um diretor estatutário da Companhia, membro da Diretoria;
“ <u>Diretoria</u> ”	significa a diretoria estatutária da Companhia, com as atribuições estabelecidas pela Lei das S.A., por este Acordo de Acionistas e pelo Estatuto Social;
“ <u>Estatuto Social</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 3.3;
“ <u>IGP-M</u> ”	significa o Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
“ <u>Investimentos Necessários</u> ”	tem o significado atribuído no Contrato de Cessão;
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>Lei das S.A.</u> ”	significa a lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Novo Operador Investidor</u> ”	Interessada em ingressar na SPE por meio de chamamento público periódico
“ <u>Ônus</u> ”	significa todo e qualquer ônus, encargo, gravame, restrição, penhor, penhora, arrestos, constrições judiciais, opção, direito de preferência e/ou qualquer outro encargo de qualquer natureza;
“ <u>Parte Relacionada</u> ”	[significa (i) em relação a qualquer pessoa jurídica (“ <u>PJ</u> ”), (i.a) qualquer outra pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, Controle a PJ ou seja Controlada pela PJ,

(i.b) qualquer outra pessoa jurídica da qual 5% (cinco por cento) ou mais de seu capital social total seja de propriedade, direta ou indiretamente, da PJ, (i.c) qualquer outra Pessoa que seja proprietária, direta ou indiretamente, de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social total da PJ, (i.d) qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente Controlada pelas acionistas Controladores da PJ, (i.e) qualquer pessoa jurídica da qual 5% (cinco por cento) ou mais de seu capital social total sejam de propriedade, direta ou indiretamente, dos acionistas Controladores da PJ, ou (i.f) os gestores da PJ e os gestores de quaisquer Partes Relacionadas à referida PJ, ou (ii) em relação a qualquer pessoa física (“PF”), (ii.a) qualquer pessoa jurídica, direta ou indiretamente, Controlada pela PF, (ii.b) qualquer pessoa jurídica da qual 5% (cinco por cento) ou mais de seu capital social total sejam de propriedade, direta ou indiretamente, da PF, (ii.c) qualquer outra pessoa física relacionada à PF, por consanguinidade, até o 4º grau ou mais próximo, ou por afinidade até o 4º grau ou mais próximo, (ii.d) o cônjuge ou companheiro de tal PF, ou (ii.e) qualquer pessoa jurídica Controlada pelas pessoas físicas descritas nos itens (ii.c) e (ii.d) acima;]

“Pessoa”

significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes ou entidades organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, tais como *trusts*, fundos de investimento, *joint ventures*, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação;

“Plano de Investimento”

programa de investimentos, elaborado pela SPA, contendo os Investimentos Mínimos que a Cessionária se obriga a realizar no âmbito do Contrato de Cessão, conforme constante do seu Anexo [●];

“Presidente do Conselho”

significa o presidente do Conselho de Administração;

“Transferência”

significa qualquer ato ou evento que resulte na transferência ou alteração de titularidade do respectivo bem, direito e/ou obrigação (inclusive do Controle de uma Pessoa), incluindo a promessa de prática de tal ato ou evento. Termos derivados de Transferência, como “Transferir” e “Transferidas” terão significado análogo;

“Usuários”

tem o significado atribuído no Contrato de Cessão;

“Vias Férreas”

tem o significado atribuído no Contrato de Cessão;

**1.2. Interpretação.** As regras abaixo deverão ser observadas na interpretação deste Acordo:

- (a) Os cabeçalhos e títulos deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, cláusulas ou itens aos quais se aplicam;
- (b) As referências inseridas no presente Acordo, Capítulo, Cláusula, ou Anexo dizem respeito a um Capítulo, Cláusula ou Anexo do presente Acordo, exceto se expressamente definido de forma diversa;
- (c) Os termos "incluindo", "inclusive", "inclui", "incluído" e suas derivações e termos análogos serão interpretados como se estivessem acompanhados pela frase "entre outros" ou "não limitados a", introduzindo assim uma enumeração não exaustiva, mas meramente exemplificativa;
- (d) As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditamentos, alterações, substituições, consolidações e adições em vigor na presente data, salvo se expressamente disposto em contrário;
- (e) As referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições e suas respectivas emendas, ampliações, consolidações, reedições e/ou alterações vigentes na presente data;
- (f) Sempre que Dias Úteis não estiver expressamente estabelecido, considera-se que os prazos correrão em dias corridos, nos termos do art. 132 do Código Civil. Sempre que um prazo se encerrar em um sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á referido prazo automaticamente estendido para o Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer penalidade às Partes;
- (g) Todas as referências a Pessoas incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários autorizados; e
- (h) Os significados atribuídos aos termos definidos no presente Acordo aplicar-se-ão aos mencionados termos quando empregados no singular e/ou no plural e independentemente de gênero.

## **CAPÍTULO 2 - FINALIDADE DO ACORDO**

**2.1. Finalidade do Acordo.** O presente Acordo tem como finalidade disciplinar direitos e obrigações das Acionistas na qualidade de titulares de ações da Companhia, incluindo, mas não se limitando:

- (a) à submissão das Acionistas da Companhia ao disposto no Contrato de Cessão, vedado o exercício dos direitos inerentes à condição de Acionista em detrimento de suas disposições;
- (b) ao exercício dos direitos de voto pelas Acionistas em Assembleias Gerais;

(c) à participação das Acionistas e de seus representantes nos órgãos de administração da Companhia; e

(d) determinadas regras sobre Transferências, de modo a manter-se o capital social da Companhia permanentemente permeável ao ingresso de Novos Operadores Investidores.

**2.2. Objetivos.** Nesse sentido, as Acionistas se utilizam deste instrumento para disciplinar o relacionamento entre si e perante a Companhia, tendo como objetivo primordial resguardar a continuidade do desenvolvimento e aprimoramento dos negócios e das atividades sociais a serem desenvolvidos pela Companhia, sempre em observância às disposições constantes do Contrato de Cessão.

### **CAPÍTULO 3 - APLICABILIDADE DESTE ACORDO**

**3.1. Ações Vinculadas.** Todas as ações representativas do capital social da Companhia de titularidade dos Acionistas na presente data, bem como todas as que venham a ser de titularidade dos mesmos no futuro (inclusive em decorrência de subscrição, doação, bonificação, direitos de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, bônus de subscrição, opções, aquisições, execuções, desdobramentos ou grupamentos) e todos os direitos e prerrogativas inerentes a tais ações, inclusive todos os direitos de subscrição, direitos de preferência em relação a valores mobiliários emitidos ou a serem emitidos pela Companhia bem como quaisquer outros direitos inerentes às ações ou a outros valores mobiliários conversíveis em ou que confirmam direitos em relação ao capital social da Companhia (sendo todos ou quaisquer deles doravante designados “Ações”) estão sujeitos a este Acordo. Participações societárias subscritas, adquiridas, bonificadas, permutadas, incluindo as emitidas por outras sociedades em substituição às Ações, estarão também abrangidas pela definição de Ações.

**3.2. Capital Social.** Nesta data, o capital social emitido e em circulação da Companhia é de R\$ [valor] ([valor] Reais), dividido em [nº] ([nº]) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os Acionistas da seguinte forma:

<b>Acionista</b>	<b>nº de ações ordinárias</b>	<b>% do capital social</b>
[Acionista 1]	[nº]	[--]%
[Acionista 2]	[nº]	[--]%
<b>Total</b>	<b>[nº]</b>	<b>100%</b>

**3.2.1.** A Companhia tem capital autorizado de [valor] nesta data.

**3.2.2.** As Partes reconhecem que este Acordo de Acionistas foi negociado nos termos do Contrato de Cessão. Assim, as Acionistas reconhecem o direito de qualquer Novo Operador Investidor de ingressar no capital social da Companhia, nos termos previstos neste Acordo e no Contrato de Cessão.

**3.2.3.** As Acionistas não poderão celebrar quaisquer outros acordos de acionistas que vinculem suas Ações ou ainda qualquer outro acordo regulando seu direito de voto e a

Companhia não poderá arquivar tais acordos em sua sede, salvo se mantida a observância dos termos do Contrato de Cessão.

**3.2.4.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**3.3. Estatuto Social.** O Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”) deverá observar as disposições deste Acordo. No caso de qualquer conflito entre as disposições deste Acordo e do Estatuto Social, as disposições deste Acordo prevalecerão, devendo os Acionistas convocar Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da constatação do respectivo conflito a fim de alterar o Estatuto Social para torná-lo compatível com as disposições aqui previstas. O Anexo [●] do Contrato de Cessão contém o Estatuto Social da Companhia em vigor nesta data, ficando acordado que alterações ao Estatuto Social que sejam aprovadas a partir desta data não requererão o aditamento a este Acordo de Acionistas, observado o disposto nesta cláusula.

**3.4. Declarações e Garantias dos Acionistas.** Cada Acionista declara e garante aos demais Acionistas que:

(i) é o legítimo proprietário das ações registradas em seu nome no livro de registro de ações nominativas da Companhia, e suas ações estão livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus, excetuados aqueles impostos pelo presente Acordo;

(ii) tem plena capacidade, poder e autorização, aprovação e/ou consentimento, conforme aplicável, para celebrar este Acordo e para assumir e cumprir os deveres e obrigações aqui previstos;

(iii) a assunção e cumprimento das obrigações aqui previstas não resultam e não resultarão em quebra, inadimplemento ou violação (seja de que natureza for e em qualquer grau) de qualquer avença, declaração ou instrumento que tenha celebrado ou prestado ou em relação a qualquer Pessoa perante a qual esteja obrigado ou sujeito, inclusive perante Autoridades Governamentais; e

(iv) negociou e celebrou este Acordo livremente, constituindo tal Acordo uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculante, oponível e exequível contra ele segundo os seus termos.

## **CAPÍTULO 4 - ASSEMBLEIAS GERAIS E VOTOS DOS ACIONISTAS**

**4.1. Assembleias Gerais.** As assembleias gerais da Companhia serão convocadas e realizadas de acordo com as disposições da Lei das S.A., com as normas estabelecidas no Estatuto Social da Companhia e neste Acordo.

**4.2. Exercício dos Direitos de Voto pelas Acionistas.** As Acionistas exercerão seus direitos de voto nas assembleias gerais de forma a cumprir os dispositivos deste Acordo.

**4.3. Convocação.** A convocação de assembleias gerais da Companhia deverá respeitar as disposições da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Companhia.



**4.4. Deliberações.** Salvo pelo disposto nas Cláusulas 4.5 abaixo, e demais matérias mencionadas expressamente em Lei, todas as deliberações em assembleia geral da Companhia serão tomadas pela maioria das ações ordinárias presentes (i.e. por 50% (cinquenta por cento) dos votos atribuídos às ações ordinárias detidas pelas acionistas da Companhia presentes mais 1 (um) voto).

**4.5. Matérias Qualificadas.** A aprovação de qualquer das matérias abaixo, em Assembleia Geral da Companhia, requererá o voto afirmativo de acionistas representando ao menos [75% (setenta e cinco)] por cento do capital social votante da Companhia:

- (i) Grupamento, desdobramento, resgate, amortização, reembolso, redução de capital (exceto para absorção de prejuízos contábeis) ou recompra de ações, hipóteses nas quais será também necessária a aprovação da SPA;
- (ii) Alterações ao Estatuto Social para modificar (a) o Município da sede social; (b) o objeto social de forma a alterar de forma relevante as atividades praticadas pela Companhia; ou (c) os direitos ou prerrogativas conferidas aos Acionistas ou suas Ações neste Acordo;
- (iii) Criação de ações preferenciais;
- (iv) Alteração de espécies, classes, direitos, vantagens ou restrições de ações, títulos ou valores mobiliários de emissão da sociedade;
- (v) A rescisão do Contrato de Cessão, observado o disposto na legislação aplicável e no Contrato de Cessão;
- (vi) Transformação do tipo societário;
- (vii) Dissolução ou liquidação e nomeação e aprovação das contas dos liquidantes;
- (viii) Pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, declaração de insolvência ou de autofalência;
- (ix) Emissão de bônus de subscrição.

## **CAPÍTULO 5 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**5.1. Composição da Administração.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, conforme disposto neste Acordo e no Estatuto Social da Companhia.

**5.2. Administradores.** A Companhia deverá ser administradas por profissionais experientes que atendam às exigências de qualificação necessárias à ocupação e desempenho de seus respectivos cargos.

**5.3. Composição do Conselho de Administração.** O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato unificado de até 3 (três) anos, sendo permitidas reeleições.

**5.3.1.** Fica assegurado ao Controlador o direito de eleger 3 (três) Conselheiros, dentre os quais o Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao conjunto dos demais Acionistas da Companhia a eleição, por voto em separado de 1 (um) conselheiro que exercerá a função de Vice-Presidente e seu respectivo suplente.

**5.3.2.** Para a eleição de um de seus Conselheiros (aqueles que não deverão ocupar o cargo de Presidente), deverá o Controlador optar por dois nomes para indicação ao cargo de membro permanente e seu respectivo suplente, constantes em lista tríplice a ser apresentada pela SPA para sua análise com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da Assembleia Geral de eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia (“Conselheiro Decorrente da Lista Tríplice SPA”).

**5.3.3.** Em caso de ausência ou impedimento, temporário ou permanente, ou renúncia de qualquer Conselheiro durante o mandato para o qual tiver sido eleito, seu suplente automaticamente passará a ocupar seu cargo.

**5.3.4.** Os Conselheiros (ou seus suplentes) poderão ser destituídos a qualquer tempo, independentemente de motivo ou justificativa, por solicitação do Acionista que os tiver indicado, com exceção dos conselheiros eleitos por indicação da SPA ao acionista controlador, para os quais será necessária a prévia anuência ou requerimento para a destituição e substituição por parte da SPA. Os Acionistas obrigam-se a assinar todos e quaisquer instrumentos necessários para fazer com que os Conselheiros sejam eleitos e destituídos na forma prevista neste Acordo. Na hipótese de qualquer dos Acionistas solicitar a substituição de qualquer dos Conselheiros que tenha direito de indicar, uma Assembleia Geral deverá ser convocada e realizada a fim de formalizar tal substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a substituição tiver sido solicitada pelo Acionista. Os membros eleitos ao Conselho de Administração da Companhia só serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse e de confidencialidade.

**5.3.5.** Todos os Conselheiros estarão automaticamente vinculados ao presente Acordo, devendo tais Conselheiros, obrigatoriamente, assinar um termo de adesão às disposições do presente Acordo na data da sua posse, sob prejuízo de não ser empossado pela Companhia.

**5.4. Reuniões do Conselho de Administração.** O Conselho de Administração se reunirá ao menos uma vez a cada 3 (três) meses, na sede social da Companhia ou em outro local que seja aprovado por pelo menos 3 (três) Conselheiros, inclusive o Presidente do Conselho de Administração.

**5.4.1. Convocação.** A convocação de reuniões do Conselho de Administração deverá respeitar as disposições da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Companhia.

**5.4.2. Instalação.** As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente instaladas na forma do Estatuto Social da Companhia, observado o disposto na Lei das S.A.

**5.4.3. Participação e Presença.** As reuniões poderão ser realizadas por teleconferência, videoconferência ou qualquer outra forma de comunicação, sendo que a participação por qualquer tal forma será considerada comparecimento à reunião. Qualquer Conselheiro poderá participar da reunião ou indicar seu suplente para participar em seu lugar. Os Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão confirmar seu voto por correio eletrônico (e-mail) que identifique de maneira inequívoca o remetente. Qualquer Conselheiro poderá, ainda, indicar outro Conselheiro

para votar em seu nome, desde que tal Conselheiro nomeado tenha sido indicado pelo mesmo Acionista. Qualquer voto contrário proferido por um Conselheiro a uma matéria da ordem do dia de uma reunião do Conselho de Administração deverá ser justificado.

**5.4.4. Quórum de Deliberação.** Todas as decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes à reunião, desde que o assunto em questão tenha constado da convocação previamente enviada e exceto em relação a realização de investimentos não previstos no Plano de Investimentos da Companhia (conforme constante do Anexo [●] do Contrato de Cessão), matéria que exigirá o voto afirmativo do Conselheiro Decorrente da Lista Tríplice SPA.

**5.4.5. Impasse no Conselho de Administração.** Em caso de impasse em uma deliberação na Reunião do Conselho de Administração (“Impasse no Conselho”), a matéria será considerada não aprovada, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate, o voto de qualidade, exceto pelo quanto disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo<sup>1</sup>.

**5.4.5.1. Impasse no Orçamento Anual.** Sem prejuízo do quanto disposto acima, caso haja um Impasse no Conselho sobre o orçamento anual a ser adotado para um determinado exercício social, enquanto perdurar o Impasse do Conselho em questão deverá ser adotado o Plano de Investimentos aprovado para o período correspondente.

**5.5. Competência.** As matérias abaixo são de competência e alçada decisória exclusiva do Conselho de Administração:

- (i) Eleição e destituição dos diretores da Companhia;
- (ii) Celebração de quaisquer acordos, contratos, documentos, escrituras, títulos, instrumentos e/ou despesas de capital, inclusive para obtenção de empréstimos, e concessão de garantias de qualquer natureza, e assunção de obrigações em nome da Companhia cujo valor exceda [R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)];
- (iii) Definição, revisão e alteração dos indicadores de desempenho (“KPIs”) para acompanhar e gerenciar os trabalhos da Diretoria;
- (iv) Aprovação, revisão e alteração do orçamento anual para cada exercício social, em linha com o Plano de Investimentos;
- (v) Aprovação, revisão e alteração do Plano de Investimentos, que deverá respeitar, ao menos, aqueles Investimentos Mínimos previstos no Contrato de Cessão;
- (vi) Liquidação, alienação, transferência, hipoteca, gravame ou ônus sobre os bens do ativo fixo da Sociedade cujo exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

---

<sup>1</sup> **Nota ao Draft:** Caso o Presidente do Conselho de Administração não detenha o voto de qualidade, é necessário prever mecanismo de resolução de impasse.

(vii) Escolha e destituição da empresa de auditoria independente da Companhia, escolhido necessariamente entre as empresas de alto renome atuantes no setor (“Auditor”);

(viii) Aprovação, revisão e alteração do plano de captação anual de empréstimos e financiamentos a ser adotado pela Diretoria da Companhia, bem como assunção de qualquer empréstimo ou endividamento pela Companhia que não esteja aprovado em tal plano de captação anual;

(ix) Realização de quaisquer investimentos de capital (CAPEX) não previstos no Plano de Investimento constante do Anexo [●] do Contrato de Cessão;

(x) A prática de atos a título gratuito ou a realização de doações envolvendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma única operação ou por meio de operações correlatas num período de 12 (doze) meses;

(xi) Individualização e distribuição, dentre os membros da administração (inclusive dos Comitês, se instalados), da remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral;

(xii) A criação, composição, instalação, regimento e competência dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração; e

(xiii) A aprovação das políticas a serem adotadas pela Companhia, internamente ou perante terceiros.

**5.6. Comitês.** O Conselho de Administração poderá criar comitês, incluindo um comitê financeiro e um comitê técnico de implantação para assessorá-lo em suas decisões (cada um, um “Comitê”). Cada Comitê será formado por 2 (dois) membros, eleitos pelo Conselho de Administração. Poderão ser convidados para participarem das reuniões dos Comitês integrantes da Diretoria e, eventualmente, terceiros.

## **CAPÍTULO 6 - DIRETORIA**

**6.1. Diretoria.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, devendo ser eleita pelo Conselho de Administração conforme disposto na Clausula 5.5(i) acima<sup>2</sup>.

**6.1.1.** Os membros da Diretoria não poderão ser Partes Relacionadas a qualquer dos Acionistas da Companhia.

**6.2. Mandato.** Os Diretores serão eleitos para mandato unificado de até 3 (três) anos e permanecerão no cargo até que seus sucessores sejam empossados, sendo permitida reeleições. Todos os Diretores da Companhia deverão assinar termo de posse e de confidencialidade.

**6.3. Diretor Presidente.** Especificamente em relação ao Diretor Presidente da Companhia, este deverá ser eleito pelo Conselho de Administração dentre profissionais de mercado com

---

<sup>2</sup> **Nota ao Draft:** Dependendo ou não da existência de um Controlador, a regra para eleição da Diretoria poderá ser modificada.

notória experiência em gestão e liderança de empresas de porte similar, possuindo, preferencialmente, atuação prévia no setor de transportes e logística. O processo de escolha do Diretor Presidente deverá ocorrer a cada 3 (três) anos, salvo se os Acionistas concordarem de forma diversa. O Diretor Presidente somente poderá ser destituído antes do fim de seu mandato mediante decisão unânime do Conselho de Administração.

**6.3.1.** Cada Conselheiro terá o direito de sugerir um ou mais candidatos para o cargo de Diretor Presidente, e todas as indicações feitas deverão ser consideradas. Caso o Conselho de Administração não eleja o Diretor Presidente na primeira reunião convocada para tal finalidade, o Conselho de Administração deverá então contratar, às expensas da Companhia, empresa renomada especializada em serviços de *headhunter* para que esta apresente, segundo sua melhor avaliação, um *ranking* contendo sua ordem de preferência dos 3 (três) melhores candidatos encontrados para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia. Os Conselheiros deverão eleger, dentre tais indicações, o Diretor Presidente.

**6.3.2.** A Diretoria da Companhia será constantemente avaliada pelo Conselho de Administração, tendo como critério base de sua avaliação o cumprimento dos KPIs. O Diretor Presidente deverá enviar relatórios periódicos ao Conselho de Administração demonstrando o cumprimento pela Diretoria dos KPIs e o cumprimento da Política Comercial e de Transações com Partes Relacionadas e da Política Concorrencial. Caso os Conselheiros julguem objetivamente que determinado Diretor não está exercendo suas funções da maneira satisfatória, os Conselheiros, depois de terem reportado tal fato a tal Diretor e terem dado a ele um período razoável para a correção e remediação da performance, deverão destituí-lo de seu cargo e tomar todas as medidas necessárias para eleger o seu substituto.

**6.3.3.** A Diretoria deverá seguir integralmente as disposições do Contrato de Cessão e seus anexos.

**6.4. Atribuições.** Os diretores serão responsáveis pelas operações da Companhia e suas atribuições compreendem a prática de todos os atos (i) não expressamente atribuídos ao Conselho de Administração nem à Assembleia Geral e (ii) que tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, quando necessário.

## **CAPÍTULO 7 - OUTROS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS**

**7.1. Política de Dividendos.** Nos termos do Contrato de Cessão, a Companhia buscará perante seus Usuários tão somente o ressarcimento sobre seus custos incorridos, sem auferir qualquer margem de lucro desta operação. Fica convencionado pelos acionistas signatários do presente acordo que nas deliberações de destinação de resultados da SPE, caso seja apurado lucro social, deliberarão por unanimidade para que sejam revertidos para amortização dos custos das operações descritas no Contrato de Cessão.

**7.2. Operações com Partes Relacionadas.** A Companhia poderá contratar determinados serviços e suprimentos com os Acionistas e suas respectivas Partes Relacionadas, desde que em bases equitativas e sujeitas à aprovação pelo Conselho de Administração, caso aplicável,

nos termos da Política Comercial e de Transações com Partes Relacionadas anexa ao Contrato de Cessão.

**7.2.1.** Previamente à contratação de qualquer operação com Parte Relacionada pela Companhia, para além das operações usuais de movimentação de carga e ressarcimento, regradas pela Política Comercial e de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria deverá estabelecer um protocolo de contratação padrão precedido de um processo de seleção competitivo, que incluirá a elaboração de uma solicitação de proposta (*RfP*), com clara definição do escopo a ser contratado, dos níveis de serviços esperados e dos indicadores de desempenho exigidos.

**7.2.2.** Caso não seja possível, por conta da operação a ser contratada, fazer um processo de seleção competitivo, tal impossibilidade deverá ser comprovada, da mesma forma como deverá ser comprovado que a operação contratada é equitativa e segue os preços e padrões de mercado.

**7.2.3.** Com base nas propostas recebidas, caberá à Diretoria fazer a escolha acerca do melhor fornecedor ou prestador de serviço para a Companhia levando em consideração sempre os melhores interesses da Companhia.

**7.3. Política Concorrencial.** Os Acionistas atuarão constantemente para assegurar a regularidade concorrencial de suas práticas na exploração do objeto do Contrato de Cessão, comprometendo-se a observar: (i) a proibição ao compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis, tanto entre os Acionistas diretamente quanto entre a Companhia e cada um dos Acionistas, restringindo-se ao quanto for estritamente necessário para o desenvolvimento do seu objeto social, sempre em estrita observância à Lei de Defesa da Concorrência; (ii) tratamento isonômico e não-discriminatório quanto a contratação, precificação e prestação de serviço pela Companhia a empresas concorrentes dos Acionistas; e (iii) autonomia da administração da Companhia. A Companhia estabelecerá política de conformidade concorrencial efetiva (“Política Concorrencial”) que disciplinará em detalhes as regras e procedimentos a serem observados pela Companhia e pelos Acionistas para preservar a regularidade concorrencial de suas práticas.

**7.3.1.** Exceto pelos membros do Conselho de Administração, todos os demais indivíduos designados para ocupar cargo, função ou emprego na Companhia, inclusive membros da Diretoria e dos Comitês, não poderão, no período em que estiverem exercendo o respectivo cargo, função ou emprego na Companhia, também ocupar qualquer cargo ou função ou manter vínculo de emprego ou prestação de serviço a qualquer dos Acionistas, suas Controladas ou Controladores, diretos ou indiretos.

**7.4. Aportes Pré-Aprovados.** Na presente data, foi aprovado em Conselho de Administração da Companhia o orçamento para os futuros aportes de capital necessários para dar cumprimento aos termos do Contrato de Cessão, o qual inclui a necessidade de caixa para formação do capital social mínimo da Companhia, o preço de emissão das ações objeto do aporte, a ser fixado com base no artigo 170 da Lei das S.A. (“Preço de Emissão”), bem como a data estipulada para a realização de tais aportes, conforme detalhado no Plano de Investimento (“Aportes Pré-Aprovados”). O capital autorizado da Companhia referido na Cláusula 3.2.1, aprovado nesta data em Assembleia Geral, corresponde ao valor total dos Aportes Pré-Aprovados. Caso haja um Impasse do Conselho quanto ao Preço de Emissão, a disputa deverá ser submetida a uma arbitragem técnica, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 7.5.

**7.4.1.** O Conselho de Administração deverá, nos termos do Plano de Investimento, realizar as chamadas de capital, dentro do limite do capital autorizado, e aprovar aumentos de capital da Companhia a serem subscritos e integralizados pelos Acionistas para cumprir com os Aportes Pré-Aprovados.

**7.4.2.** Se um Acionista falhar em subscrever e/ou integralizar qualquer Aporte Pré-Aprovado quando devido, referido Acionista (“Acionista Inadimplente”) terá os direitos econômicos e políticos (inclusive direitos de voto) associados às suas Ações imediatamente suspensos e, sujeito apenas ao período de cura estabelecido nas Cláusulas e procedimentos abaixo estabelecidos, poderá ser diluído pelo outro Acionista (“Acionista Adimplente”). Neste caso, no momento da aprovação do aumento de capital em questão pelo Conselho de Administração, o Acionista Adimplente terá o direito, mas não a obrigação, de subscrever, com base na procuração em causa própria da Cláusula 7.4.6, e fazer um mútuo para integralizar a parcela do aumento de capital atribuível ao Acionista Inadimplente por sua conta e ordem, de forma a manter inalterada a participação de cada Acionista no capital social da Companhia (“Integralização por Conta e Ordem”). Não obstante o disposto acima, o Acionista Inadimplente também perderá seu direito de movimentação de mercadorias nas Vias Férreas porquanto perdurar tal inadimplimento, observado o quanto disposto sobre o tema no Contrato de Cessão.

**7.4.3.** Uma vez ocorrida a Integralização por Conta e Ordem, o Acionista Inadimplente terá o prazo de 90 (noventa) dias para sanar seu inadimplimento e ressarcir o Acionista Adimplente que efetuou o Aporte Pré-Aprovado em seu nome, devendo, neste caso, pagar ao Acionista Adimplente o valor que este antecipou, com acréscimo de juros calculados de acordo com [130% (cento e trinta por cento) da variação da taxa do CDI], calculado *pro rata tempore* entre a data do adimplimento da obrigação do Acionista Adimplente, inclusive esta, e a data de seu efetivo pagamento ao Acionista Adimplente, acrescida de multa de 2% (dois por cento) do valor do aporte não efetuado. O Acionista Inadimplente será, ainda, responsável por todos os tributos incidentes sobre tal mútuo resultante da Integralização por Conta e Ordem. O Acionista Adimplente receberá, em penhor, pelo valor por ele antecipado, as ações objeto da Integralização por Conta e Ordem, sendo que tal garantia real será imediatamente cancelada tão logo seja liquidado o adiantamento, conforme previsto nesta Cláusula.

**7.4.4.** *Opção de Compra.* Na hipótese de o Acionista Inadimplente não sanar seu inadimplimento dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, o Acionista Adimplente terá o direito, mas não a obrigação, de exercer opção de compra irrevogável e irretratável contra o Acionista Inadimplente sobre as Ações que caberiam ao Acionista Inadimplente no Aporte Pré-Aprovado, pelo mesmo preço e contra compensação do valor a ele devido pelo Acionista Inadimplente, por meio do qual o número de ações, pelo Preço de Emissão correspondente, equivalentes ao valor total da dívida representada pelo mútuo da Integralização por Conta e Ordem, com todos os encargos e penalidades incidentes, serão automaticamente transferidas ao Acionista Adimplente, com a consequente diluição *pro rata* do Acionista Inadimplente e a quitação do montante devido pelo Acionista Inadimplente ao Acionista Adimplente (“Opção de Compra”). A Opção de Compra será exercida de acordo com os seguintes procedimentos, termos e condições:

**7.4.4.1. Notificação da Opção de Compra.** A Opção de Compra será exercida mediante envio de notificação pelo Acionista Adimplente ao Acionista Inadimplente, enviada em até 12 (doze) meses a contar do término do prazo para saneamento do inadimplemento do Acionista Inadimplente (“Notificação de Opção de Compra”). O atraso ou não envio da Notificação de Opção de Compra representará a decisão do Acionista Adimplente, em caráter irrevogável e irretratável, de não exercer a Opção de Compra.

**7.4.4.2. Ações Objeto.** A Opção de Compra poderá ser exercida sobre todas as Ações do Acionista Inadimplente que tenham sido objeto da Integralização por Conta e Ordem.

**7.4.4.3. Consumação da Opção de Compra.** Em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Notificação de Opção de Compra pelo Acionista Inadimplente, os Acionistas deverão se reunir na sede social para realizar a transferência das Ações objeto da Opção de Compra para o Acionista Adimplente. A ausência ou recusa do Acionista Inadimplente em efetuar a transferência das Ações autorizará o Acionista Adimplente a fazer uso do mandato em causa própria outorgado na Cláusula 7.4.6 abaixo e praticar, em nome do Acionista Inadimplente, todos os atos necessários para a transferência das Ações.

**7.4.4.4.** Após o exercício da Opção de Compra ou a quitação do valor devido pelo Acionista Inadimplente ao Acionista Adimplente, as Ações do Acionista Inadimplente voltarão a gozar dos direitos econômicos e políticos até então suspensos.

**7.4.5.** Alternativamente à Integralização por Conta e Ordem, se um Acionista deixar de realizar qualquer Aporte Pré-Aprovado quando devido e tal inadimplemento perdurar pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, será facultado ao Acionista Adimplente deliberar o aumento de capital respectivo, podendo nesse caso subscrever e integralizar a totalidade do aumento do capital social deliberado, sendo nesse caso desde já considerados cedidos de pleno direito os direitos de preferência do Acionista Inadimplente à subscrição. Em qualquer caso, o Acionista Adimplente terá sempre o direito de subscrever e integralizar apenas e tão somente a parcela a ele atribuível do aumento de capital em questão, com a consequente diluição proporcional do Acionista Inadimplente.

**7.4.6. Cláusula Mandato.** Cada Acionista, neste ato e nos termos dos arts. 684 e 685 do Código Civil, como condição para celebração deste Acordo, outorga ao outro Acionista uma procuração irrevogável e irretratável, concedendo-se e outorgando-se mútua e reciprocamente poderes para, em caso de inadimplemento da obrigação de subscrever e/ou integralizar um Aporte Pré-Aprovado por qualquer Acionista, praticar todos e quaisquer atos necessários para que o Acionista Adimplente possa proceder à subscrição das ações e Integralização por Conta e Ordem, à consumação da Opção de Compra ou mesmo à renúncia ao direito de preferência do Acionista Inadimplente para a efetivação da subscrição e/ou integralização do Aporte Pré-Aprovado em nome e benefício do Acionista Adimplente.

**7.5. Aportes Extraordinários.** Caso o Conselho de Administração ou os Acionistas decidam que a Companhia necessita de aportes de capital além dos Aportes Pré-Aprovados para atender a necessidades de capital para atender às obrigações oriundas do Contrato de Cessão (“Aportes



Extraordinários”), a matéria será levada para deliberação e discussão dos Acionistas, em Assembleia Geral. Não serão admitidas chamadas de Aportes Extraordinários, seja pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, que não tenham relação com o Contrato de Cessão. As ações objeto dos Aportes Extraordinários deverão observar os critérios de determinação do Preço de Emissão.

**7.5.1.** Em caso de Impasse no Conselho de Preço de Emissão, os Acionistas buscarão em conjunto indicar um auditor para analisar e, em até 15 (quinze) dias a contar da data da sua contratação, determinar se o Aporte Extraordinário objeto do Impasse dos Acionistas é de fato necessário para a Companhia. A decisão do auditor contratado será vinculante e definitiva aos Acionistas.

**7.5.2.** Caso os Acionistas não cheguem a um consenso sobre o auditor a ser contratado, cada Acionista deverá contratar um auditor para realizar a análise referida acima, no prazo acima estabelecido. Se ambos auditores concluírem que o Aporte Extraordinário é necessário, tal será a decisão final definitiva em questão. Se os auditores tiverem conclusões discrepantes, os dois auditores contratados pelos Acionistas indicarão um terceiro auditor a ser contratado, o qual analisará a questão em caráter vinculante e definitivo às Partes em até 15 (quinze) dias a contar de sua contratação.

**7.5.3.** Todos os custos para contratação dos auditores referidos nas Cláusulas 7.5.2 e 7.5.3 serão arcados pela Companhia, independentemente de quem prevalecer no impasse ao final.

**7.5.4.** Caso, ao final do procedimento acima, conclua-se em caráter definitivo que o Aporte Extraordinário é necessário e um dos Acionistas não concorde em realizar o Aporte Extraordinário, será facultado ao outro Acionista realizar um mútuo provisório, com as mesmas condições financeiras previstas na Cláusula 7.4.3, com a Companhia, no valor total do Aporte Extraordinário, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o qual os Acionistas deverão então aprovar o aumento de capital correspondente em Assembleia Geral e liquidar referido mútuo, ao Preço de Emissão corrigido pelo IPCA e, a partir de então, com a consequente diluição do Acionista Inadimplente.

## **CAPÍTULO 8 - TRANSFERÊNCIAS E ENTRADA DE NOVOS OPERADORES INVESTIDORES**

**8.1. Regras Gerais.** Qualquer Transferência de Ações pelos Acionistas deverá observar o disposto neste Capítulo, sob pena de nulidade. Qualquer Pessoa que venha a adquirir as Ações de um Acionista estará automaticamente vinculada a este Acordo de Acionistas, sub-rogando-se em todos os direitos e deveres do Acionista cedente ora estabelecidos e sucedendo o Acionista cedente para todos os fins deste Acordo, sem prejuízo do dever do cessionário de assinar termo de adesão a este Acordo de Acionistas obrigando-se a cumpri-lo na sua integralidade. A Companhia somente registrará a Transferência de Ações após receber o termo de adesão assinado pelo cessionário em questão. As Transferências de Ações em violação a este Acordo serão nulas e sem efeito, e a Companhia não as deverá registrar nos livros societários da Companhia.

**8.2. Transferências Permitidas.** São consideradas “Transferências Permitidas” para fins deste Acordo, todas as Transferências das Ações (a) resultantes da demonstração de interesse de Novos Operadores Investidores nos Chamamentos Públicos que a Companhia realizará, nos

termos da Cláusula Trigésima Sexta do Contrato de Cessão (“Novos Operadores Investidores”); ou (b) empresas que, previamente credenciadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres como operadoras ferroviárias e autorizadas pela SPA, entrem em acordo com as demais Acionistas, a qualquer momento, para ingressar no quadro societário da Companhia, desde que sejam cumpridas as formalidades e requisitos previstos neste Capítulo.

**8.2.1.** Qualquer Transferência Permitida estará condicionada, cumulativamente: (i) ao recebimento de todos os consentimentos e autorizações de Autoridades Governamentais ou de terceiros necessários para que a referida Transferência não prejudique a Companhia (surgimento de direito ou exercício de direito contra a Companhia), devendo os custos relacionados à obtenção de tais consentimentos e autorizações ser de responsabilidade do cessionário ou da Acionista cedente, conforme o caso, na forma por eles acordada; (ii) à Transferência não resultar em infração de qualquer Lei, de qualquer concessão, licença, permissão ou outra autorização, ou qualquer contrato, acordo ou instrumento a que a Companhia esteja sujeita; e (iii) à adesão incondicional e por escrito do cessionário das Ações aos termos e condições deste Acordo, na qualidade de Acionista.

**8.2.2.** Em qualquer das hipóteses de Transferências Permitidas, os Acionistas se comprometem a proceder à realização de um aumento de capital na Companhia que permita ao Novo Operador Investor a obtenção de participação acionária equivalente à proporção de sua expectativa de movimentação nas Vias Férreas, e mediante o pagamento do Preço de Emissão.

**8.2.3.** As Transferências Permitidas não ensejarão a aplicação de eventual Direito de Preferência por qualquer Acionista.

**8.2.4.** No caso de alteração da proporção da movimentação de cargas nas Vias Férreas seja em decorrência de alterações na movimentação de cada um dos Acionistas da Companhia seja em decorrência da entrada de novos Acionistas na Companhia (Novos Operadores Investidores), os Acionistas se comprometem a tomar todas as medidas societárias necessárias, inclusive por meio da emissão de novas Ações ou por meio da compra e venda de Ações, para que o quadro societário da Companhia reflita as proporções de movimentação de cada Acionista.

## **CAPÍTULO 9 - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**9.1. Prazo de Vigência.** Este Acordo entra em vigor nesta data e permanecerá válido e em pleno vigor enquanto vigente o Contrato de Cessão e/ou até que sejam cumpridas todas as obrigações decorrentes deste, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre os Acionistas.

## **CAPÍTULO 10 - PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

**10.1. Norma Geral.** Como regra geral, os Acionistas deverão garantir regime de ampla publicidade às informações relativas às atividades da Companhia, mediante a publicação no seu sítio eletrônico de suas informações relevantes (relacionadas, entre outras coisas, às suas operações, estratégias, produtos, serviços, despesas, renda, preços, processos internos, lista de usuário/clientes, contratos e demonstrações financeiras). Os Acionistas limitarão a troca de

informações confidenciais, relativas às suas próprias operações e dotadas de sensibilidade comercial e concorrencial, justificando sua confidencialidade (“Informações Confidenciais”), apenas ao estritamente necessário para fixar, orientar e supervisionar os negócios da Companhia e adotarão, sempre que possível, o compartilhamento de Informações Confidenciais simplificadas, agregadas e/ou defasadas.

**10.2. Prazo de Vigência da Obrigação de Confidencialidade.** A obrigação de manter sob sigilo as Informações Confidenciais será válida durante todo o prazo de vigência deste Acordo e por 5 (cinco) anos a contar de seu término, por qualquer que seja o motivo.

**10.3. Divulgação de Informações Confidenciais.** A divulgação de quaisquer Informações Confidenciais por qualquer dos Acionistas a terceiros ficará restrita aos seguintes eventos:

- (i) determinação de entrega de Informação Confidencial por Autoridade Governamental, no Brasil ou no exterior, caso em que os Acionistas deverão notificar de imediato a Companhia para que esta possa tomar todas as medidas necessárias para impedir, na máxima extensão possível, a divulgação de Informação Confidencial.
- (ii) apresentação de Informações Confidenciais a terceiro que esteja interessado na aquisição da participação acionária detida pelo Acionista, observada a celebração pelo respectivo terceiro de compromisso de confidencialidade.

## **CAPÍTULO 11 - LEI DE REGÊNCIA E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**11.1. Lei de Regência.** O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com as Leis do Brasil.

**11.2. Foro.** [As Partes elegem o Foro da Cidade de Santos para a resolução de quaisquer conflitos oriundos do presente Acordo<sup>3</sup>].

**11.2.1.** O Foro definido na Cláusula acima poderá ser derogado caso os Acionistas optem por sua resolução por meio de arbitragem.

**11.2.2.** Independentemente da faculdade assegurada pela Subcláusula acima, a arbitragem será inaplicável para a (i) solução de controvérsias sobre direitos indisponíveis que, portanto, não possam ser resolvidas por Arbitragem, nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; (ii) para processar ação de execução ou eventual ação de nulidade da sentença arbitral; (iii) para a obtenção de medidas de urgência em caso de perigo iminente que possa causar prejuízos antes de constituído o Tribunal Arbitral, e (iv) necessidade de produção antecipada de provas, conforme disposto no artigo 381, incisos I, II e III do Novo Código de Processo Civil brasileiro (“CPC”), hipóteses nas quais fica mantido o foro da Cidade de Santos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

<sup>3</sup> **Nota para Draft:** Confirmar se não seria o caso de incluir apenas arbitragem.

## **CAPÍTULO 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1. Acordo Integral.** Este Acordo contém a totalidade das avenças e entendimentos das Partes com relação à matéria por eles tratadas, substituindo e cancelando expressamente qualquer entendimento prévio das Partes com relação a tal matéria. Os Acionistas obrigam-se a não celebrar e/ou arquivar na sede da Companhia qualquer outro acordo de acionistas que possa afetar quaisquer dos direitos e obrigações dos Acionistas previstos neste Acordo ou no Estatuto Social. A Companhia se absterá de receber quaisquer tais acordos, os quais serão nulos e não produzirão nenhum efeito em face da Companhia ou os demais Acionistas.

**12.2. Efeito Vinculante.** Este Acordo é celebrado, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando e beneficiando as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos que passarem a ser parte do presente Acordo em conformidade com seus termos.

**12.3. Renúncias; Alterações.** Nenhuma renúncia, quitação ou alteração a este Acordo ou qualquer de seus direitos ou obrigações obrigará as Partes a menos que seja feita ou ratificada por escrito e aprovada pelos Acionistas e notificada à SPA , devendo sempre ser observado o Contrato de Cessão. Nenhuma dispensa por qualquer Parte de qualquer direito ou obrigação deste Acordo nem nenhuma tolerância de qualquer violação a este Acordo afetará os direitos das Partes de, futuramente, executar o direito ou obrigação em questão ou exercer qualquer direito ou medida legal na hipótese de qualquer outra violação, similar ou não. Este Acordo não será modificado nem alterado, exceto por meio de instrumento escrito firmado por todas as Partes e notificação de tal modificação à SPA , devendo sempre ser observadas as disposições do Contrato de Cessão.

**12.4. Obrigações da Companhia, Observância do Acordo.** Este Acordo é nesta data arquivado na sede da Companhia, averbado no livro de registro de ações nominativas da Companhia, em conformidade com e para os fins dos artigos 40 e 118 da Lei das Sociedades por Ações, e publicado no sítio eletrônico da Companhia. A Companhia se obriga e se compromete a cumprir, e os Acionistas se comprometem a fazer com que a Companhia cumpra, todas e quaisquer disposições deste Acordo.

**12.5. Autonomia das Disposições.** Se qualquer disposição deste Acordo for considerada nula, anulável, inválida ou inexecutável, as demais disposições deste Acordo não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor como se a disposição considerada nula, anulável, inválida ou inexecutável não integrasse o Acordo.

**12.6. Execução Específica.** O cumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas poderá ser objeto de execução específica pela Parte lesada. A Parte violadora ficará responsável por qualquer perda e dano a que tiver dado causa. A Parte lesada poderá, no que respeita a qualquer violação de qualquer disposição deste Acordo, buscar todas e quaisquer medidas legais a elas cabíveis e, além de todas as demais medidas aplicáveis, obter tutela provisória e/ou permanente e ordem de execução específica com relação às obrigações aqui previstas. Adicionalmente, a Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos de voto do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta por este Acordo, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação.

**12.7. Cessão.** Ressalvadas as disposições expressas em contrário contidas neste Acordo, nenhuma das Partes poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e/ou o cumprimento das obrigações aqui previstas sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes.

**12.8. Notificações.** Todas as notificações e demais comunicações previstas ou a serem realizadas no âmbito deste Acordo deverão ser feitas por escrito e ser entregues por meio de correio registrado (com protocolo de recebimento), *e-mail*, serviço de courier de renome ou outro meio com comprovação de recebimento, para os endereços constantes do preâmbulo deste Acordo. As notificações entregues em conformidade com esta cláusula serão consideradas transmitidas (i) quando da entrega, se entregues em mãos ou enviadas por *e-mail*; ou (ii) quando do recebimento, se enviadas por correio ou courier. Qualquer Parte poderá alterar seu endereço para o qual notificações devam ser enviadas mediante a transmissão de notificação prévia por escrito às demais Partes de acordo com as disposições desta cláusula. As pessoas de contatos cujos dados estão fornecidos acima serão os representantes designados de cada um dos respectivos Acionistas perante a Companhia para os fins de cumprimento e observância do artigo 118, §10, da Lei das Sociedades por Ações.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de duas testemunhas.

Santos, [dia] de [mês] de 2020.